



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0711/2017/SEJUR - Leg
Processo nº 10359/2017

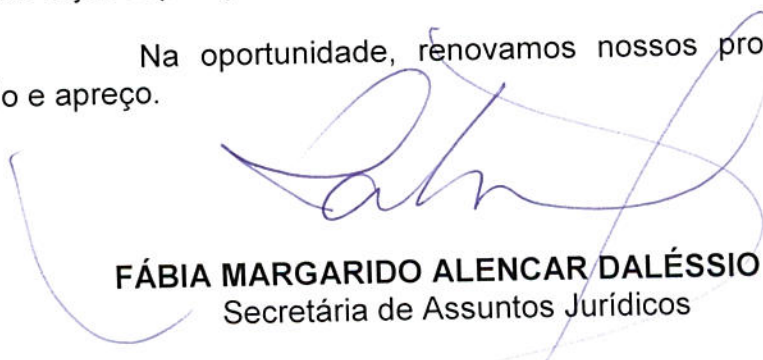
Cubatão, 19 de setembro de 2017.

Ref.: Vereador Ivan Hildebrando da Silva
Ofício Circular nº 55/2017- tep
Processo nº 1655/2017
Requerimento nº 137/2017

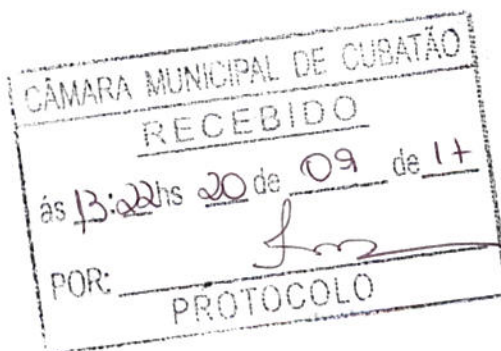
Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para, em atenção ao Ofício em referência, informar que, o pedido nele constante foi encaminhado à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento gerando as manifestações cujas cópias juntamos a este.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.





Processo N° 1325 de 2010

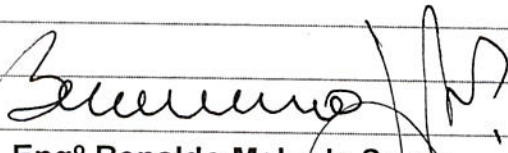
SEJUR

Senhora Secretária,

Encaminho a Vossa Senhoria, conforme solicitado via memo nº 0368/2017, a minuta do Decreto Municipal, onde institui-se o Conselho Municipal em Defesa do Emprego.

Após conhecimento e ciência, solicito que seja encaminhado em atendimento ao Nobre Edil esta Minuta de Decreto. Estando este processo sob nº 1325/2010, em fase de adequações junto aos órgãos fiscalizadores do Município.

Cubatão, 06 de Setembro de 2017


Engº Benaldo Melo de Souza

Secretário Municipal de Emprego e
Desenvolvimento Sustentável

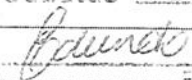
TERMO DE ANEXO

Anexos ao processo nº 1325/2010 (s)

documentos do fls. 04 a 09

por mim numerado(s) e rubricado(s)

Cubatão 06 / 09 / 17

 27619/4

MINUTA DE DECRETO MUNICIPAL Nº _____
DE ____ DE _____ DE 2017

Institui o Conselho Municipal em Defesa do Emprego, para fiscalização dos alojamentos no Município de Cubatão, regulamenta disposições de interesse público previstas no Código de Obras e Edificações, nos termos da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO,
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, os princípios e garantias fundamentais da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, o que estabelece o artigo 205, da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998 e os ditames da Agenda 21 - Cubatão 2020 - a Cidade que queremos;

CONSIDERANDO, a função social da propriedade, nos termos do artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal, que objetiva o interesse social, a valorização do trabalho, à necessidade de erradicação da pobreza e da marginalização, reduzindo as desigualdades sociais;

CONSIDERANDO o interesse local em garantir o bem-estar social e a integração ao mercado de trabalho, e, ainda, na defesa dos interesses do povo, a fim de promover a justiça social, nos termos do que prevê a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, outrossim, que na Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998 - Código de Obras e Edificações do Município de Cubatão - há previsão sobre a apresentação e aprovação de projetos, a expedição de licenças para construir e a execução, manutenção e utilização das obras, edificações e dos equipamentos, observando-se os padrões de segurança, higiene, salubridade e interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 2010, estabelece que o proprietário de imóvel ou seu sucessor, a qualquer título, é responsável pela boa utilização e manutenção da edificação, de, suas instalações e equipamentos, observados os padrões de segurança, higiene e salubridade, com vistas a assegurar os direitos de vizinhança e o bem-estar social;

CONSIDERANDO que o artigo 80, da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998 prevê, na execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares, suas instalações e equipamentos, deverá ser realizada de forma a obedecer a garantia da segurança dos trabalhadores, da comunidade cubatense, das propriedades e dos logradouros públicos;

CONSIDERANDO os impactos sociais decorrentes das obras civis, sejam aquelas

geradas pelas construções e expansões do Pólo Industrial de Cubatão ou as decorrentes da construção de moradias de grande repercussão de ordem econômica, ambiental, cultural e social;

CONSIDERANDO que tais impactos advém sobretudo da baixa inserção de trabalhadores residentes no Município no mercado de trabalho local, aumentando o contingente de desempregados e a proliferação de alojamentos na Cidade para abrigar mão de obra externa;

CONSIDERANDO que atualmente se insere no conceito de desenvolvimento sustentável a responsabilidade social empresarial, agregando valores à produção da empresa, ressaltando a inclusão social e participação ativa no desenvolvimento da comunidade, em busca de uma sociedade mais justa, solidária, com ênfase na dignidade humana;

CONSIDERANDO a impossibilidade de o poder público local assumir o ônus da imigração acima da capacidade de investimentos públicos na área da infraestrutura, resultando na geração de assentamentos carentes de infraestrutura, especialmente, nas áreas periféricas do Município, inclusive em zonas de preservação permanente;

CONSIDERANDO que a contrapartida das empresas locais de grande porte de contratação de trabalhadores, preferencialmente moradores de Cubatão, através do PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador), Órgão ligado à Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, não vem sendo realizada satisfatoriamente, não correspondendo à expectativa social com a possibilidade de geração de empregos e renda, o que vem mobilizando a população e comunidade local, principalmente, naquelas localidades no entorno da área da obra a ser executada ou da instalação de alojamentos;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal promove a gestão democrática por meio da participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, nos termos do Estatuto da Cidade;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município de Cubatão já possui mão de obra instalada e alocada em seus limites territoriais, assim como demonstrado no PACTO PELO EMPREGO firmado com entidades representativas das Indústrias e do Comércio local;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO EMPREGO - para fiscalização dos alojamentos no Município de Cubatão, em atividade complementar aos Órgãos Técnicos da Prefeitura Municipal de Cubatão, com o objetivo de defender a dignidade dos trabalhadores, coibir a instalação de alojamentos irregulares na Cidade, incrementar as medidas para a contratação de mão de obra local, em atuação coordenada com as demais instituições federais, estaduais e municipais, em especial o Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal e Estadual, Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Câmara Municipal de Cubatão, CIESP, OAB/SP, entre outras.

§ 1º A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA DO EMPREGO de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes membros:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável, incluído o Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças;
- III - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos;
- IV - 02 (dois) representantes da Procuradoria Geral do Município e/ou Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
- V - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, incluído o CEREST/Vigilância Sanitária;
- VI - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VII - 01 (um) representante indicado pelo CIESP - Cubatão;
- VIII - 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
- IX - 01 (um) representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB Cubatão;
- X - 04 (quatro) representantes dos trabalhadores desempregados.

§ 2º O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO EMPREGO de que trata o caput deste artigo apresentará aos órgãos públicos, dentro da esfera de suas competências e atribuições, as eventuais evidências e comprovações acerca de irregularidade nas condições dos trabalhadores quanto à segurança, higiene, saúde, bem-estar social e salubridade nas obras realizadas no Município, bem como nos alojamentos instalados, levando-se em consideração o bem-estar social.

Art. 2º Na apreciação da documentação para controle da atividade de obras e edificações, constante no Título III, da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998, os setores técnicos da Prefeitura deverão observar, previamente, se há previsão para a instalação de alojamento construído ou adaptado.

§ 1º Considera-se alojamento a habitação coletiva especialmente construída ou edificação adaptada para este fim, disponibilizada pelos empregadores, destinada ao repouso dos trabalhadores, entre as jornadas de trabalho, instalada no ambiente urbano ou rural do Município de Cubatão, dentro ou fora do canteiro de obra.

§ 2º Se a atividade de execução e implantação de obras e serviços prever alojamentos, a emissão de qualquer instrumento constante no artigo 17, da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998, fica condicionada à observância do disposto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 3º Os alojamentos especialmente construídos ou com edificações adaptadas deverão:

I - atender às normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a atenção, na integralidade, à NR 24 - condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho (124.000-5), e suas eventuais alterações;

II - estudo prévio de impacto de vizinhança e bem-estar social, nos termos do que estabelece os artigos 6º e 80 da Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998 e artigo 182 da Constituição Federal, sejam alojamentos especialmente construídos ou aqueles com edificação adaptada para este fim, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise das seguintes questões:

- a) adensamento populacional;
- b) equipamentos urbanos e comunitários;
- c) uso e ocupação do solo;

- d) valorização e impacto no mercado imobiliário;
- e) geração de tráfego ou demanda por transporte público;
- f) ventilação e iluminação;
- g) paisagem urbana e patrimônio natural e cultural; e
- h) comprovação de contratação preferencial de mão de obra local com consulta prévia ao PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador/Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável.

§ 4º Se habitações destinadas, originariamente, à Residência Uni familiar ou Multi familiar, forem utilizadas para fins de alojamento de trabalhadores, deverão atender às normas do Ministério do Trabalho e Emprego e às disposições contidas neste artigo, bem como as demais determinações legais pertinentes à matéria, que garantam as condições de segurança e salubridade da edificação, inclusive ajustadas as suas dimensões e peculiaridade.

§ 5º É vedada a autorização para adaptação em locais insalubres, sujeitos à inundações, próximo a fontes intensas de calor, de ruído, de poeira, de explosão ou de outro fator de risco à saúde dos usuários e, ainda, atendendo ao bem-estar social.

Art. 3º As empresas locais, inclusive suas prestadoras de serviço, deverão, preferencialmente, contratar mão de obra local com consulta prévia ao PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador.

Art. 4º Os alojamentos que não atenderem ao disposto neste Decreto, na data de sua publicação, sendo contrários ao interesse público, sujeitar-se-ão aos procedimentos e penalidades previstos na Lei Complementar nº 2.514, de 10 de setembro de 1998.

Parágrafo único. Na ausência do estudo de impacto e vizinhança e bem-estar social, na data de publicação deste Decreto, o proprietário ou possuidor deverá providenciá-lo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Sem prejuízo das sanções de ordem administrativa, a municipalidade comunicará as irregularidades às autoridades competentes para apuração.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

fl. 07. anexo ao q. 711/2017. Ref. 137/17.

08
8

70
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO EM XX DE XXXXXX DE 2017.
"484° DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
68° DA EMANCIPAÇÃO"

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

FÁBIA MARGARIDO
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

ROGÉRIO MOLINA DE OLIVEIRA
Procurador Geral em exercício

Processo nº 1.325/2010-1

ff. 08 - Anexo ao P. 711/2017 - 11/12/17 134112

09/12/17

09/12/17

CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO EMPREGO	
NOME	RG/RM
Representantes da SEMED (Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Sustentável)	
Benaldo Mello de Souza	28406
Rogério dos Santos Vieira	24212
Ludmylla Santos da Silveira	27865
Representantes da SEMOB (Secretaria Municipal de Obras)	
Fábio dos Santos Dantas	4775
Claudio Gonçalves da Silva	4963
Representantes da SEFIN (Secretaria Municipal de Finanças)	
Dalva Araujo Nascimento	22866
Sergio José dos Santos	28546
Representante da PGE (Procuradoria Geral do Município de Cubatão)	
Victor Augusto Lovecchio	22335
Representante da SMS (Secretaria Municipal de Saúde)	
Maria Aparecida Rodrigues Antonio	5967
Fernando José Águas	23980
Representantes da SEMAS (Secretaria Municipal de Assistência Social)	
Elisabeth Silva de Goes Leal	28473
Celeide Aparecida da Silva	25496
Representante da Câmara Municipal de Cubatão	
Aluísio Gomes de Souza	8009717
Representantes da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil)	
Thiago Reis da Silva	OAB - 253766
Málber Moacir Ferreira	OAB - 337301
Representantes do CIESP-Cubatão (Centro das Indústrias do Estado de São Paulo)	
Luiz Fernando R. Medeiros Filho	32805893-2
Valmir Ramos Ruiz	9918243-9
Representantes dos Trabalhadores Desempregados	
Ronaldo Araujo Queiroz	28865643-x
Tanyo Augusto do Nascimento Marques	4702786-4
Anderson dos Santos Silva	46015058-3
Ronaldo Pereira Delgado	25444460-x